



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 031/2015.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de leis, o anexo, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o **Plano Comunitário para a Execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares** neste município, que obedecerá as disposições desta Lei.

Tal propositura será para as obras de pavimentação asfáltica e complementares necessárias às vias e logradouros públicos do município, entendendo-se como obras complementares, as obras de drenagem, meios fios e todas aquelas inerentes à pavimentação asfáltica.

O objetivo do programa é o de asfaltar todas as ruas da cidade e melhorar a infraestrutura para os moradores. A ideia é listar as ruas de cada bairro/módulo em que há necessidade de pavimentação e onde há interesse dos moradores em fazer parte do projeto. Assim que o trabalho começar, as obras vão atender uma localidade de cada vez. A divulgação do programa deverá ser feita pelas próprias associações de bairros, administração pública e nas demais formas estipuladas na presente lei.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada **sua apreciação** e, conseqüente, aprovação

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, seja consequentemente, aprovado

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **16 de junho de 2015.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 34 /2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Comunitário para execução de Pavimentação Asfáltica e Obras complementares, e dá outras providências.

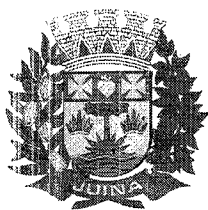
HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Comunitário para a execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares** no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que obedecerá as disposições desta Lei e se necessário, regulamentado por Decreto.

Art. 2º. As obras de pavimentação asfáltica e complementares necessárias às vias e logradouros públicos do município, poderão ser executadas quando requeridas pelos proprietários dos imóveis, e aprovadas pelos interessados com a anuência do Poder Executivo, desde que não haja discordes de moradores ou proprietários, superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser beneficiada.

Art. 3º. As obras de pavimentação asfáltica e complementares requeridas nos termos do artigo anterior serão consideradas de interesse e conveniência do município, e aprovada pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação asfáltica, obras de drenagem e serviços complementares por meio do plano comunitário, deverão solicitar junto a Prefeitura Municipal com o mínimo de 75% (setenta e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

por cento) da área a ser beneficiada pelas obras, que deverá constar o nome do proprietário, endereço para correspondência, identificação do lote e quadra a ser beneficiado pela obra, número do CPF ou RG do proprietário do imóvel e assinatura do proprietário ou seu representante.

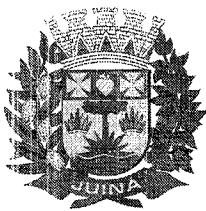
§ 1º. Após a aprovação da solicitação, o Município através do seu Departamento competente elaborará o projeto, memorial descritivo e planilha de quota relativa à obra a que for apresentada.

§ 2º. Os requerentes do Plano Comunitário indicarão na relação a ser apresentada junto a Prefeitura Municipal o nome de 03 (três) pessoas integrantes do plano, que representarão os participantes em todos os atos necessários até o credenciamento pela Prefeitura Municipal da(s) empresa(s) a ser (em) contratadas(s) para execução das obras. A seleção das empresas devera ser feito através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

§ 3º. Os requerentes negociarão diretamente com a(s) empresa(s), nos termos do parágrafo segundo da presente Lei, em reunião aberta, onde obrigatoriamente deverão estar presentes, os representantes da Prefeitura e Câmara Municipal, o valor do custo da obra, que não poderá ser superior ao valor orçado pela Prefeitura, e apresentarão por meio de seus representantes indicados na forma do Parágrafo anterior, junto a Prefeitura Municipal, que analisará, e aprovará a execução das obras requeridas pelos proprietários através do Plano Comunitário desde que as mesmas obedeçam ao projeto e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura, cabendo ao município o credenciamento da(s) empresa(s) e a autorização para a execução das obras.

§ 4º. O credenciamento de empresa somente poderá ser feito desde que a mesma forneça os seguintes documentos.

I – Cédula de Identidade dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

VIII – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

X – Capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa de possuir em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

XI – Os Profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata inciso anterior deverão participar da obra ou serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiências equivalente ou superior;

XII – Garantia de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da obra a ser contratada pelos requerentes, que poderá ser concedida através de Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia, e ou alienação de bens móveis e imóveis.

- a) A garantia oferecida através de bens será avaliada por uma comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo e obrigatoriamente registrada em cartório em favor da Prefeitura Municipal, liberada após a execução integral das obras e serviços.
- b) Deverá o Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão de Avaliação por meio de Decreto para apurar os valores dos bens oferecidos em garantia.
- c) A comissão de avaliação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o laudo de avaliação dos bens oferecidos, para que se possa elaborar o termo de alienação entre o município e a empresa credenciada para execução das obras.
- d) A empresa credenciada ficará como fiel depositário dos bens oferecidos em garantia, podendo usá-los para seus devidos fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

e) Quando tratar-se de bens móveis, a empresa credenciada não poderá remover para fora de sua sede, salvo autorização expressa do município.

XII – Atestado de idoneidade financeira expedida por no mínimo 01 (um) Instituição Oficial de Créditos.

XIII – todos os demais documentos não especificados acima, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação aplicáveis ao caso.

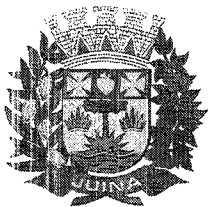
§ 5º. – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada.

§ 6º. – A empresa credenciada pela Administração Municipal para execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e serviços complementares, firmará contrato diretamente com os proprietários dos imóveis a serem beneficiados, após receber autorização do município para execução das obras.

I – O Município assinará o contrato como responsável técnico, comprometendo-se arcar com a qualidade dos materiais correspondentes, conforme definido o limite através de Decreto.

II – A anuência pelo município, não obriga o pagamento dos débitos do proprietário do imóvel com a empresa credenciada decorrente do contrato celebrado entre ambos, cabendo os encargos exclusivamente ao proprietário do imóvel.

III – Na hipótese de falência ou concordata da empresa credenciada, ou por qualquer outro motivo que impossibilite a empresa credenciada em executar as obras, poderá o município dar prosseguimento de forma direta ou indiretamente, como também credenciar outras empresas para dar continuidade na execução das obras e desde que, atendam os requisitos relativos à documentação e garantia da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

IV – Os proprietários de imóveis que antecipam seus pagamentos juntos a empresa credenciada, poderão exigir garantias até o limite do valor de seu contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do valor do pagamento antecipado.

V – O município não se responsabilizará pelos pagamentos antecipados a empresa credenciada, efetuados pelos proprietários de imóveis.

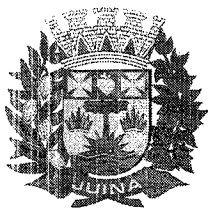
VI – Na hipótese de execução das obras pelo município ou outra empresa credenciada, em função da impossibilidade de execução das obras pela empresa inicialmente credenciada, não isenta o proprietário do imóvel do pagamento dos custos para a execução do contrato.

VII – Em caso da falta de cumprimento na execução do contrato por parte da empresa credenciada, e desde que as obras sejam efetuadas pelos proprietários dos imóveis, como também dos serviços já executados, e cobrará como contribuição de melhoria a complementação dos valores necessários para conclusão das obras, deduzindo a importância das garantias oferecidas ao município pela empresa inicialmente credenciada.

§7º - Caberá ao município a fiscalização das obras e serviços a serem executados.

§8º - Além dos cruzamentos e logradouros públicos o município arcará com até 20% (vinte por cento) do custo das obras como forma de contrapartida, cabendo aos proprietários de imóveis à participação mínima de 80% (oitenta por cento) do custo das obras referentes ao seu imóvel.

§9º - O Pagamento de competência do município referente à contrapartida será feito em materiais a serem utilizados na execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

I – Os materiais deverão ser relacionados, acompanhados dos respectivos projetos da obra e deverão ser adquiridos nos termos da Lei nº. 8.666/93.

§10º - A Prefeitura apresentará aos proprietários de imóveis da área beneficiada representada por no mínimo três membros indicados pelos requerentes, os materiais necessários à execução das obras equivalentes ao valor de até 20% (vinte por cento) mais a quantidade correspondente ao valor dos custos relativo aos cruzamentos e logradouros públicos.

§11º - Os materiais a serem apresentados aos proprietários de imóveis serão destinados na execução das obras do projeto a que se refere, e adquiridos na forma da lei.

§12º - O valor da contrapartida repassados em materiais até o limite estabelecido para cada projeto mais os valores decorrentes dos cruzamentos e logradouros públicos a serem repassados também em materiais, nunca poderão ultrapassar o valor do projeto orçado pela Prefeitura Municipal de Juína.

§13º - Aos discordantes eventualmente existentes da execução da obra, na área a ser beneficiada, em percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento), a Prefeitura efetuará o lançamento da contribuição de melhoria por meio de edital, conforme projeto memorial descritivo e planilha de custo elaborado pelo município, nos termos do Decreto Lei Federal 195/67, constituição Federal e Código Tributário Municipal, repassando aos discordantes o valor total dos custos, sem prejuízo as cominações legais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os prazos para pagamento aos discordantes serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo quando do lançamento da Contribuição de Melhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, depois de decorrido todos os meios legais de cobrança administrativa e judicial por parte da empresa credenciada e que devidamente comprovado a incapacidade do proprietário do imóvel em arcar com os valores cobrados a título de Plano Comunitário de Pavimentação Asfáltica, a assumir a dívida, que passará a constituir dívida ativa do município, devendo ser de imediato encaminhado à procuradoria do município, para devidas providências legais.

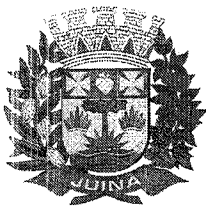
Art. 7º - O limite de que se refere o parágrafo oitavo do artigo 4º da presente lei, como forma de contrapartida será definido por Decreto do Poder Executivo quando da autorização da realização da obra, nunca superior a 20% (vinte por cento) do custo por m² (metro quadrado).

Art. 8º - As despesas decorrentes das obras a serem executadas referentes a contrapartida do município, e os cruzamentos das vias e avenidas, serão excluídas no seu valor do plano de rateio e serão suportadas pelo município.

Art. 9º - Para efeito de cálculo dos 75% (setenta e cinco por cento) da área beneficiadas pelos proprietários de imóveis, será excluída somente as áreas de propriedade do município que se obriga a aderir, sendo que a adesão mínima dos requerentes deverá atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da área a ser beneficiada, exceto quando a quantidade da área referente aos cruzamentos atingir mais que 25% (vinte e cinco por cento) do total da área a ser pavimentada que deverá ser suportada pelo município.

Art. 10 - O custo das obras recebidas pelos discordantes nunca superiores aos 25% (vinte e cinco por cento) será pago pela Prefeitura em materiais diretamente a empresa credenciada, e da seguinte forma:

I – Em materiais utilizados na execução dos projetos até o limite de custo das obras executadas aos discordantes relativos aos seus imóveis, bem como de hora máquina, sendo estas de propriedade do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II – A Prefeitura repassará em materiais o valor correspondente ao valor total do m² pertencente a cada imóvel de propriedade dos discordantes, sendo que, os valores da contribuição de melhoria a serem lançados poderão ser corrigidos por meio do índice de atualização financeira determinada pelo Governo Federal relativo à taxa, tributos e impostos, definidos quando de seu lançamento.

Art. 11 - O município somente poderá efetuar o pagamento diretamente a empresa contratada, referente ao valor correspondente à contrapartida, caso o mesmo licite os serviços na forma da lei, credenciando a empresa vencedora após a realização da concorrência, exigindo-se da empresa todas as condições previstas na presente lei.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor orçado da obra a empresa credenciada por descumprimento contratual com os proprietários dos imóveis, assegurando a mesma, amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Além da multa estabelecida no caput deste artigo, a empresa credenciada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 13 - Para cálculo do rateio do valor do m² (metro quadrado) a ser pago pelos proprietários dos imóveis beneficiados a empresa credenciada, usa-se a fórmula:

I – Ruas:
$$VP = \frac{T \times \underline{L} \times C}{2} - CP$$

Onde: VP = Valor a ser pago pelo proprietário.

T = Testada do imóvel beneficiado

$\underline{L}$ = Metade da largura da rua
2

C = Custo do m² (metro quadrado) da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CP=Contrapartida (%) a ser pago pelo município

II – Avenidas: $VP = T \times L \times C - CP$

L=Largura da avenida

C=Custo do m² (metro quadrado) da obra

CP=Contrapartida (%) a ser pago pelo município

Art. 14 - Além do custo apurado através do cálculo especificado no artigo anterior será rateado em partes iguais entre os proprietários de imóveis beneficiados pelo plano as despesas com as obras complementares de galerias pluviais necessárias para viabilização do projeto da área a ser pavimentada, destinado ao escoamento das águas, descontando-se o valor relativo à contrapartida do Município que poderá ser até 20% (vinte por cento).

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrá a conta do orçamento, suplementado se for o caso em cada exercício.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **16 de junho de 2015.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal